tINTERESSADO: Colégio Dom Tepe de Ensino Fundamental e Médio		
EMENTA: Recredencia o Colégio Dom Tepe de Ensino Fundamental e Médio, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com efeito retroativo a 2005, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 05475549-2	**PARECER:** 0144/2006	**APROVADO:** 05.04.2006

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Costa Evangelista, diretora da citada Instituição e especialista em Administração Escolar, encaminha a este Conselho a solicitação do recredenciamento do Colégio Dom Tepe de Ensino Fundamental e Médio, nesta capital, da autorização para o funcionamento da educação infantil e da renovação dos cursos de ensino fundamental e médio. O requerimento está protocolado no Sistema de Protocolo Único sob nº 05475549-2.

A instituição pertence à rede privada de ensino, é sediada na Rua Frei Teobaldo, nº 646, nesta capital, CEP: 60335-220, com inscrição no CNPJ – nº 12.363.743/0001-05, é mantida pela Associação Educacional Raimundo Barbosa, com estatuto primitivo e aditivos registrados no Cartório Melo Jr. sob o nº 66.249, em 30.12.87, e tem seu funcionamento concedido pelo Parecer nº 1049/2003, deste Conselho.

A secretária devidamente habilitada Zilda Maria do Nascimento da Silva possui o registro Nº 658/75-SEDUC.

O corpo docente é composto de 27 professores, sendo 22 com habilitação necessária na forma da lei e cinco com autorização temporária fornecida pelo CREDE.

O regimento escolar define a natureza da escola e as normas que regulam seu funcionamento, estabelecendo diretrizes de convivência democrática, estimulando a participação e a co-responsabilidade de todos os envolvidos no processo. A sistemática de avaliação será de forma contínua e cumulativa, devendo, para fins de aprovação, obter nota 6,0. Portanto, o referido documento dispensa maiores comentários, pois é tratado de forma coerente, atendendo às orientações da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, que determina ao Estado em seu art. 10, item IV:

Digitalizado com CamScanner

Cont. Par/nº 0144/2006

"Autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, receptivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino".

O processo vem instruído com a documentação em atendimento à Resolução nº 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos pelo recredenciamento do Colégio Dom Tepe de Ensino Fundamental e Médio, nesta capital, pela autorização do funcionamento da educação infantil, pela renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, com efeito retroativo à 2005, até 31.12.2007, e pela homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 05 de abril de 2006.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC

Digitador: T. Amorim
Revisor: Neto

Digitalizado com CamScanner